



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Télefax: 0 xx 15 3259 8300 - 997725251

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: fabiomenezes@camaratatuí.sp.gov.br

MOÇÃO Nº ____/2019

REQUEIRO À MESA, desta Augusta **Casa Legislativa**, após ouvido o **Egrégio Plenário**, na forma regimental, digne-se de aprovar e encaminhar a presente **MOÇÃO DE APOIO** ao reconhecimento para fins previdenciários e afins da atividade de natureza policial exercida pelos guardas municipais.

Considerando que os Guardas Municipais estão inseridos no Capítulo da Segurança Pública na Constituição Federal de 1988, no parágrafo 8º do Art. 144, atuando na proteção dos bens, serviços e instalações do Município;

Considerando que o Estatuto Geral das Guardas Municipais (Lei nº 13.022/14) disciplinou o § 8º do Artigo 144 da CF/88, incumbindo às Guardas Municipais, instituições de caráter civil, uniformizadas e armadas, a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal;

Considerando que o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) Lei nº 13.675 de 11 de junho de 2018, que disciplinou o § 7º do Artigo 144 da Constituição Federal de 1988 prevê em seu art. 2º que a "Segurança Pública é dever do Estado e responsabilidade de todos, compreendendo a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no âmbito das competências e atribuições legais de cada um", figurando a Guarda Municipal, como órgão operacional juntamente com as demais Polícias;

Considerando que a Lei nº 10.826/2003 - Estatuto do Desarmamento prevê o porte de arma de fogo para as Guardas Municipais;

Considerando que a Guarda Municipal de Tatuí, criada pela Lei n.º 1818 de 22 de novembro de 1985, desempenham as funções;

I - Colaborar com a Polícia estadual na manutenção do policiamento preventivo urbano, sob controle, fiscalização e orientação da Polícia Militar; II - Exercer a vigilância permanente dos bens imóveis constantes do Patrimônio Municipal, em especial os locais onde funcionam os órgãos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta; III - Exercer a vigilância e guarda permanente dos bens de uso comum do povo, no tocante a sua utilização indevida ou em desacordo com a lei; IV - Exercer a fiscalização no cumprimento das normas de trânsito, tráfego e



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Télefax: 0 xx 15 3259 8300 - 997725251

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: fabiomenezes@camaratatuí.sp.gov.br

estacionamento, no âmbito da competência municipal, com aplicação de multas e outras penalidades previstas em leis municipais, sem excluir a competência dos demais órgãos da Administração;

Considerando que as atividades de Segurança Pública implicam necessariamente em vigor físico e psíquico para prática de detenções e encaminhamentos necessários, primando sempre pelo uso progressivo da força, conforme se preconiza toda a doutrina e normas aplicadas a função;

Considerando que por decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento do ARE 654432/GO o plenário da corte entendeu que os guardas municipais executam atividade de segurança pública (art. 144, §8º, da CF), essencial ao atendimento de necessidades inadiáveis da comunidade, desta forma, sujeitam-se a restrição ao exercício do direito de Greve, mesmo impedimento aplicado as carreiras policiais;

Considerando ainda que o Supremo Tribunal Federal na análise dos Mandados de Injunção 6770,6773,6780,6874 e 6515 entendeu que compete ao Congresso Nacional legislar sobre o tema da aposentadoria pela atividade de risco desempenhada pelos guardas municipais;

Justifica-se a presente moção de apoio ao reconhecimento para fins previdenciários e afins da atividade de natureza policial exercida pelos guardas municipais;

Que seja encaminhada cópia desta Moção ao Excelentíssimo Senhor Senador da Republica Sergio Olimpio Gomes – Major Olimpio, externando assim a importância aferida e por nós reconhecida.

S. S. “Ver. Rafael Orsi Filho”, 11 de setembro de 2019.

Fábio José Menezes Bueno
Vereador